



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quinta-feira • 6 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 919

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto nº 05/2020** - Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, "ad nutum", como abaixo se especifica e dá outras providências.
- **Decreto nº 06/2020** - Regulamenta a utilização do espaço da orla da represa e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 06/2020

Regulamenta a utilização do espaço da orla da represa e dá outras providências

O Sr. **FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**, prefeito do Município de Aramari, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a recente inauguração de novo espaço composto pela orla da represa;

CONSIDERANDO que o referido equipamento é destinado à utilização de todos os aramarienses, bem como quem esteja de passagem pelo município;

CONSIDERANDO que o uso e gozo da orla da represa é um direito igualitários de todos;

CONSIDERANDO que o numero de interessados em fazer uso do referido espaço é deveras grande;

CONSIDERANDO que, em função do grande numero de pessoas utilizando o espaço, faz-se necessária regulamentação que traga ordem e parâmetros e, assim, evitando condutas que gerem responsabilidade civil.

DECRETA:

Art. 1º - O espaço referente à orla da represa trata de equipamento público de propriedade municipal e de responsabilidade de todos, principalmente no que tange à sua conservação.

Art. 2º - Todos tem o direito de usufruir da orla da represa, indo e vindo, tendo, contudo, o dever de seguir o que determina esse decreto regulamentador.

Art. 3º - Quem por qualquer motivo venha atentar contra a integridade deste patrimônio municipal, ou concorrer para tal atentado, será pela autoridade competente responsabilizado e sofrerá a sanções cabíveis, dentro da medida de sua responsabilidade criminal, cível e administrativa.

Art. 4º - Será por essa via regulamentada as questões atinentes ao transito, pesca, atividade econômica, utilização do espaço público pelos munícipes e visitantes, sendo, portanto, firmada as sanções administrativas em caso de descumprimento do presente regulamento.



Prefeitura de Aramari
Govern: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

DO TRANSITO

Art. 5º - À todos é garantido o acesso a via de circulação na orla da represa.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o acesso á via da orla por veículos automotor, de qualquer natureza, veiculo de tração animal, ainda que ornamental ou de tamanho infantil ou reduzido.

Art. 7º - Fica proibido soltar na via de circulação da orla animais equinos, bovinos, suínos, caprinos e muares, ou ali transitar com os mesmos, bem como quaisquer animais cuja propriedade dependa de licença e o proprietário não tenha, ainda que domésticos.

Art. 8º - Apenas será permitido a circulação de animais domésticos, acompanhados de seu responsável, desde que equipado com doma focinheira e guia suficientemente resistente para a sua contenção.

Paragrafo único – o condutor do animal terá a obrigação de recolher as fezes ou qualquer outro excremento que venha a ser produzido pelo animal, devendo o condutor depositar o excremento nas lixeiras existente na área publica da orla da represa.

Art. 9º - Fica proibida o transito na área verde da represa de modo que venha danifica-la.

Paragrafo único – quem por ação danificar a área verde, via de circulação ou qualquer utensilio da orla terá por obrigação que arcar com o conserto e/ou reposição.

DA PESCA

Art. 10 – A pesca efetuada na represa deve ser em escala doméstica e jamais voltada para o mercado, ainda que em pequena escala.

Art. 11 – Fica proibida a pesca em período de desova.

Art. 12 – Não será permitida a pesca com rede, submersa, com bomba ou qualquer outro meio predatório.


Art. 13 – É proibida a captura de qualquer animal proveniente do ecossistema em torno da represa.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 14 – Todo e qualquer estabelecimento comercial a ser implementado na área do entorno da represa, obedecerá ao que determina os princípios gerais da administração pública e legislação específica, ambiental, de posturas e obras, especialmente a municipal.

Art. 15 – Os estabelecimentos comerciais, para seu regular funcionamento, necessitarão de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.




Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Art. 16 – Passará pelo crivo da Administração Pública a aprovação da fachada do estabelecimento, desenho estrutura, devendo estar condizente com o que preconiza as normas dos órgãos de controle referente a segurança do imóvel e das pessoas que o frequentem, a exemplo da Vigilância Sanitária e (ver setor que fiscaliza estrutura física e engenharia do município)

Art. 17 – Os vendedores ambulantes deverão estar regulamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

Art. 18 – atividade comercial ambulante deverá ser efetuada mediante comprovação de regularidade fiscal exigida no Código Tributário Municipal.

Art. 19 – É taxativamente proibida a exploração econômica de qualquer atividade intimamente ligada às águas da represa, como pesca, pedalinhos, *banana-boat*, sendo tal exploração exclusividade do Poder Público Municipal, podendo este ceder a terceiros por meio de concessão ou outro instrumento que atenda a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

DO USO DO ESPAÇO PUBLICO

Art. 20 – É terminantemente proibido o banho recreativo nas águas da represa, sendo necessário ato normativo que revogue o presente.

Art. 21 – Não é permitida a utilização de equipamento sonoro em dissonância com a legislação ambiental vigente, seja de uso individual ou proposto por estabelecimento comercial.

Art. 22 – A manutenção da limpeza da orla é obrigação cívica de todos os seus usuários, sendo cada um responsável pelo lixo, sujeira, material orgânico ou inorgânico, deixado no referido espaço, devendo os proprietários dos estabelecimentos comerciais promoverem aos seus clientes e funcionários medidas educativas e conscientizadoras da necessidade de manutenção da limpeza.


Art. 23 – Os lixos deverão ser dispensados nos recipientes dispostos pela Administração espalhados pela orla, devendo ser respeitados os critérios de diferenciação e seleção dos resíduos.

Art. 24 – Não será permitida a realização de evento e/ou manifestação, com ou sem fins lucrativo, sem prévia autorização posterior a solicitação efetuada com antecedência de 30 (trinta) dias endereçada à Secretaria de Administração Municipal.

§ 1º - a solicitação de autorização para uso da orla para realização de evento ou manifestação deverá conter as seguintes informações:

- I- Natureza do evento, descrevendo a sua dinâmica, finalidade e utilização de grupo musical.
- II- Expectativa de público;
- III- Data e horário de início e perspectiva de horário de finalização.




Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

§ 2º – Em caso de realização de evento com fim lucrativo deverá o Município efetuar a devida tributação dentro do que determina o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 25 – Não é permitido o consumo de bebida ou alimento acondicionado em recipiente de vidro ao longo da via de circulação de pedestre ou da ciclovia.

Art. 26 – A utilização de embarcação dependerá de autorização oriunda da Secretaria de Administração do Município, devendo o condutor demonstrar estar habilitado para a condução da mesma e que a referida embarcação encontra-se em condição de tráfego.

DAS PENALIDADES

Art. 27 – A quem transgredir qualquer norma imposta pelo presente decreto caberá punição consiste em:

- I – multa;
- II – suspensão ou cassação do alvará;
- III – suspensão ou cassação da autorização da autorização;
- IV – reparação dos danos provocados.

Art. 28 – Será punido com multa de R\$ 100,00 (cem reais), quem violar norma contida nos artigos 6º, 7º, 9º, 11 e 15.

Art. 29 – Será punido com a suspensão do alvará de funcionamento quem violar norma contida no artigo 18 e artigos 24.

Paragrafo Único: perderá o alvará de funcionamento quem for reincidente nas violações dos artigos supramencionados.

Art. 30 – Será punido com a suspensão de autorização quem violar normas contidas nos artigos 25 e 26.

Paragrafo Único: Perderá a autorização quem for reincidente nas violações supramencionadas.

Art. 31 – A pena de reparação dos danos provocados será cabível desde que constatado o dano patrimonial e o seu responsável será aplicada cumulativamente com as penas supraditas, sem prejuízo das penalidades de natureza criminal.

Art. 32 – este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2020


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175